



LEI Nº 3.550, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

“Torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Guaíba/RS, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a proibição em estabelecimentos comerciais, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Guaíba/RS, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

§ 1º Os cartazes deverão estar em local visível, placa de (40x30) contendo os seguintes dizeres: **“É proibido vender e fornecer bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a criança e adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990). Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”.**

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em lugares visíveis e de fácil leitura.

Art. 2º A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, formar parcerias para campanhas de divulgação, cujo objetivo seja o atendimento do “caput” do art. 1º.

Art. 3º Incumbe ao Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no “caput” do art. 1º com objetivo de assegurar a uniforme aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

